



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 043/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO EM RADIOGRAFIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CIRUMED COMERCIAL LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Cirumed Comercial Ltda, com sede à rua Joaquim Murtinho, nº. 3445 Chácara Cachoeira em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.853.028/0001-65, e inscrição Estadual nº. 28.267.339-3.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. EDER SALCEDO CORREA, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 025.035 SSP/MS e do CPF nº. 238.243.361-20, residente e domiciliado a Rua José Gonçalves Sobrinho, nº. 110 Bairro Vila Sobrinho em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 008/2013, expedida em 28/01/2013, julgada em 15.02.2013 e homologado em 18.02.2013, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de Material de Consumo para uso em radiografias, para atender a unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

1.2 - As especificações detalhada e quantidades dos produtos, consta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os produtos objeto deste instrumento deverão ser de 1ª qualidade, e serão fornecidos mediante requisições expedidas pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, sendo parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com as necessidades do setor e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e encaminhará ao Setor Contábil.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo a Prefeitura, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após da data de recebimento da requisição do setor competente.

2.3 – Entregar os Produtos em embalagens fechadas, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, com a identificação da data de fabricação e prazo de validade dos produtos no mínimo 06 (seis) meses para se expirar, estampado na embalagem.

2.4 – Os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

2,5 – A Prefeitura se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 17.340,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais), de acordo com o processo licitatório.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Responder integralmente pelos danos causados diretamente a Administração decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da entrega dos produtos, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução na entrega dos referidos materiais.

5.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da Contratação, locomoção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos, trabalhistas, comerciais e outras.

5.4 – Manter durante a execução deste instrumento regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

5.5 – Corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, num prazo não superior a 05 (cinco) dias.

5.6 – Proporcionar condições para que a CONTRATANTE possa efetuar a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados ou atendendo reclamações formuladas.

5.7 – DA CONTRATANTE:

5.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente instrumento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.9 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO HIGIENE
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento Higiene
10.302.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.054 – Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 25 de Fevereiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2.013.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.5 – DAS MULTAS:

8.6 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5%



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

(meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.9 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.10 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.11 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.12 - DA RESCISÃO:

8.13 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo – MS, 25 de Fevereiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CIRUMED COMERCIO LTDA
Eder Salcedo Correa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF 951.849.101-15

b) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF 812.929.291-20
